

PARECER Nº 2, DE 2014 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1565/2013, que “inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a Feira de Beleza Hair Brasília and Beauty”.**

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa**  
**RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1565/2013, da lavra da ilustre Deputada Eliana Pedrosa, cuja finalidade é incluir no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a Feira de Beleza Hair Brasília and Beauty.

Ademais, a proposição reza que o evento ocorrerá anualmente entre os meses de julho e agosto.

Na justificção, a autora ressalta que o Brasil tem o segundo mercado mundial de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal, ramo cuja demanda dos consumidores exige desempenho profissional de alto nível e sintonia com as tendências mundiais.

O evento em epígrafe, já na quarta edição, tem por objetivo reunir profissionais da área em busca de aperfeiçoamento, oportunidade oferecida, antes, apenas em outros estados.

Ao tramitar pela Comissão de Desenvolvimentos Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a proposição recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

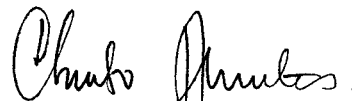
Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.



Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluimos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1565/2013. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado CHICO LEITE**  
**Presidente**

  
**Deputado Cláudio Abrantes**  
**Relator**

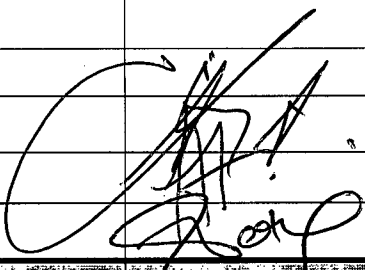
**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 1565/2013**

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a Feira de Beleza *Hair Brasília and Beauty*.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**  
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

14<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
 Secretário – CCJ